



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL N° 754/2023

“Altera o Inciso I do §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 753/2023, de 27 de junho de 2023, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:

Art. - 1º- O Inciso I do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 753/2023, de 26 de junho de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

”Art.3º - (.....)

I - (.....)

II - (.....)

III - (.....)

§1º (.....)

§ 2º (.....)

I – É proporcional a jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério em caráter efetivo ou temporário. (Nova Redação)

II- (....)

III - (.....)

§ 3º - Para o recebimento do valor referente ao precatório do Fundef é necessário que o professor efetivo ou temporário haja desempenhado suas funções no magistério pelo período mínimo de 30(trinta) dias, no período de 1998 à 2006. (Nova Redação)

Art. 2º. O Saldo bancário decorrente de precatório do Fundef existente na data da publicação desta Lei, será pago na forma prevista no Inciso I do §2º do art. 3º.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE, em 07 de agosto de 2023.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO-